PROJETO DE LEI Nº 43/14

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, os enfermeiros, os auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, empregados na Administração Direta e Indireta do Município de Salvador é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos excedentes a 04 (quatro) horas diárias, vedados e turnos contínuos.

Art. 2º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de 04 (quatro) meses de forma a evitar a sobre jornada diária ou semestral de trabalho.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Ultimamente, a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem vem sendo debatida no intuito de que melhores serviços sejam oferecidos.

A longa jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem compromete a qualidade do serviço prestado. A jornada de apenas 30 (trinta) horas semanais é de extrema importância para que a segurança no trabalho seja garantida.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.
MARCELL MORAES